



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Questão Ambiental

RESPONSABILIDADE SOCIAL: UM ESTUDO NA PERSPECTIVA DO CAPITAL

Andrea Araujo de Aquino¹

Resumo: A atuação dos setores de responsabilidade social em empreendimentos com impactos socioambientais em contraposição ao capital (lucro) desenvolve ações voltadas para mitigação desses impactos, atendendo às demandas impostas pelas legislações socioambientais que impõe condicionantes na construção de empreendimentos, na perspectiva de justiça social e preservação ambiental. O objetivo do artigo é evidenciar o conflito de interesse na atuação do setor de responsabilidade social que visa minimizar os impactos sociais e ambientais nos contextos de empreendimentos que têm no desenvolvimento econômico e no lucro seu principal objetivo, estabelecendo um conflito de interesse. Através de pesquisa bibliográfica da literatura que discute o tema é evidenciado que a proposta mundial para o desenvolvimento ligado à preservação do meio ambiente baseia-se, sobretudo, no conceito de desenvolvimento sustentável. O uso indiscriminado dos recursos naturais e a inexistência de ações compensatórias de aspectos socioambientais evidenciam que as atividades do capital se sobrepõem ao desenvolvimento sustentável e justo. A atuação pouco efetiva e muitas vezes mascarada dos setores de responsabilidade social nas empresas expõe a contraposição do lucro e da sustentabilidade socioambiental. Todos os aspectos estudados no que diz respeito à atuação dos setores de responsabilidade social em atividades de compensação e mitigação socioambiental apontam para ações pouco efetivas no que diz respeito ao desenvolvimento econômico em consonância com a preservação ambiental sustentável e justiça social. As grandes tragédias com impactos ambientais irreversíveis e o aumento de famílias vivendo abaixo da linha da pobreza evidenciam a dinâmica do capital que não conversa com desenvolvimento sustentável, uma vez que para compensar ou mitigar o uso dos recursos naturais invariavelmente teria que diminuir os lucros das empresas e empreendimentos.

Palavras-chave: Responsabilidade Social; Lucro; Desenvolvimento Sustentável.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as empresas e corporações vêm desenvolvendo a cultura organizacional da Responsabilidade Social dentro de seus organismos, extrapolando o simples compromisso com a regulamentação ambiental e adquirindo papel prioritário nas ações de desenvolvimento socioeconômico sustentável em seus empreendimentos.

Com o agravamento de problemas sociais e ambientais como desemprego, exclusão, poluição, exaustão de recursos, o nível de dificuldade dos governos para solucioná-los só tem aumentado e tem contribuído de maneira evidente para um processo de reorganização na sociedade (Coutinho E Macedo, 2008).

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade do Vale do São Francisco, E-mail: aquinov2@hotmail.com.

É nesse contexto que as empresas sentem a pressão para adotarem uma postura socialmente responsável na conduta dos seus empreendimentos. O volume de recursos investidos em práticas ligadas à Responsabilidade Social tem apresentado grandes elevações e adquirido relevância no cenário mundial.

É inegável também, que a ampliação e disseminação do conceito de Desenvolvimento Sustentável que é posto em discussão desde 1960, quando ocorreram a Conferência da Biosfera em Paris e o surgimento da Organização Não Governamental Clube de Roma, em 1968 (Barros, 2007), contribuiu para uma mudança significativa das corporações enquanto sujeitos e corresponsáveis pelas questões socioambientais no desenvolvimento econômico e tecnológico (Silveira E Petrini, 2018).

Temas como sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são centrais atualmente nas atuações de empresas e corporações mundiais, a incorporação de ações que atendam as dimensões econômicas, sociais e ambientais nas atividades do capital tem pautado as discussões, os financiamentos e a execução de empreendimentos com impactos socioambientais.

As empresas têm estabelecido, através dos setores de Responsabilidade Social de seus organismos, o desenvolvimento de medidas e ações de cunho mitigatório dos impactos socioambientais impostos nas suas atividades, entretanto, o conflito de interesses entre lucro e compensação socioambiental fragiliza a implantação de projetos e programas de mitigação.

Como as organizações empresariais pautadas no desenvolvimento econômico estabelecem seus setores de Responsabilidade Social na perspectiva da Sustentabilidade Socioambiental?

Como garantir lucro nos empreendimentos desenvolvendo ações de mitigação dos impactos socioambientais?

O estudo de pesquisa teórica propõe compreender a atuação dos setores de responsabilidade social em empreendimentos com impactos socioambientais e analisar o conflito de interesse do lucro e as compensações socioambientais é relevante para identificar os dispositivos utilizados para mitigação de impactos socioambientais na perspectiva do capital.

2 Lucro versus Desenvolvimento Sustentável

Segundo Friedman (1970apud DIAS, 2017), “há apenas uma Responsabilidade Social do capital – usar seus recursos e dedicar-se às atividades destinadas a aumentar o lucro. A partir dessa teoria (do valor para acionista) Friedman argumenta que a única

responsabilidade da empresa é maximizar o retorno dos seus investimentos. A empresa não tem compromisso nenhum com a sociedade no seu todo. Muitas empresas tendem a preservar valores antigos de busca desenfreada e egoísta pelo lucro a qualquer custo, sacrificando os recursos naturais e não valorizando manutenção da vida, inclusive humana". Já na concepção de Porter e Kramer (2006 apud DIAS, 2017), "é possível ter lucro, atender os acionistas e ao mesmo tempo assumir uma postura socialmente correta. A questão é que para se atuar de modo diferente há necessidade de se ter uma alternativa tão clara e consciente como a teoria do valor para o acionista e que viabilize incorporar a responsabilidade social do ponto de vista estratégico na empresa".

A alternativa que se apresenta é assumir a perspectiva do desenvolvimento sustentável no ambiente corporativo constituindo uma ferramenta de inovação e eficiência de longo prazo. Nesse caso, o lucro mantém-se como necessidade de sobrevivência das empresas, mas sem confrontar os direitos e necessidades mais gerais da sociedade como um todo.

A proposta mundial para o desenvolvimento ligado à preservação do meio ambiente baseia-se, sobretudo, no conceito de desenvolvimento sustentável. Esse conceito, basicamente, objetiva o estabelecimento de um vínculo saudável entre desenvolvimento econômico e a preservação (uso com consciência) dos recursos naturais. Surgiu com a percepção mundial de que a urbanização não planejada e o desenvolvimento acelerado, principalmente no que se refere às atividades industriais, causam efeitos que afetam negativamente a vida social e os nossos ecossistemas, especialmente em áreas em que o equilíbrio ambiental é mais fragilizado, promovendo, dessa forma, conflitos relacionados ao acesso à água, à comida, à e a terra, além de consequências como a diminuição da diversidade biológica e cultural e a depredação dos patrimônios naturais e históricos (Berté, 2013).

O impacto do capitalismo global tem sido altamente nocivo à sociedade e aos fatores ambientais, pois promove o empobrecimento generalizado das populações e, conseqüentemente, quedas bruscas na qualidade de vida. A elite dominante, por sua vez, no modelo capitalista, torna-se centralizadora de riquezas e de informações, além de possuir, subjetivamente, voz muito ativa nas tomadas de decisões governamentais.

Os impactos socioambientais da globalização são temas fortemente discutidos e, de acordo com a análise de cientistas sociais, a economia que se estabelece sob esses moldes produz conseqüências como: a exclusão social; a destruição da democracia; dos ecossistemas; o aumento da pobreza e densas alienações cultural, social, e política (Mazzaroto E Berté, 2013).

3 Normas Socioambientais

Desde o seu surgimento, as empresas sempre influenciaram na organização social e geraram impactos ambientais. Atualmente, o contexto em que as mesmas operam está se alterando em ritmo acelerado, levando as novas perspectivas que enfatizam a forma como essa influência é administrada. Há uma mudança na postura adotada, que deixa de se focar apenas na obtenção de lucro e passa a valorizar o relacionamento com a sociedade e a sustentabilidade dos negócios.

Esse processo não se trata de uma adaptação mecânica às imposições econômicas e técnicas que vem de fora, de forma passiva, mas a construção do mesmo vem de dentro da empresa. A responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável nos dias atuais devem ser considerados como uma nova abordagem de negócios, como uma nova governança corporativa, pois ambos agregam valor à empresa.

A legislação ambiental em vigor no Brasil é uma das mais completas no mundo, entretanto, as empresas e corporações tem na ISO2600 seu principal instrumento norteador na atuação da responsabilidade social corporativa.

A ISO2600 foi criada em 2001 e sua versão final publicada em 2010 com o objetivo de traçar diretrizes para ajudar empresas de diferentes portes, origens e localidades na implantação e desenvolvimento de políticas baseadas na sustentabilidade. Essa norma traz a proposta de servir como importante norte para as corporações e não como uma certificadora. Por isso, além dos princípios de Responsabilidade, Transparência, Comportamento Ético, Legalidade e Direitos Humanos o documento envolve também áreas de Meio Ambiente, Desenvolvimento e à participação comunitária. A norma estimula as organizações a irem além do cumprimento da lei e complementa outros instrumentos e iniciativas relacionadas à responsabilidade social.

De acordo com a própria ISO2600 a responsabilidade social define-se pela responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento transparente e ético que contribua para o desenvolvimento sustentável, levando em conta as expectativas das partes envolvidas.

Estabelecida a regra motriz do desenvolvimento sustentável, o Brasil, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, determinou ao Poder Público e a toda coletividade, para as gerações presentes e futuras, o dever de defender o meio ambiente ecologicamente preservado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações (Sousa E Gonçalves 2013).

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

A Constituição Federal, portanto, içou a sustentabilidade a requisito primordial e indispensável para um desenvolvimento econômico que envolva a manutenção dos recursos naturais e com isso busque promover uma maior aproximação entre as classes, freando as disparidades econômicas e possibilitando melhores condições de vida para a população, primando, assim, pela busca constante da erradicação da pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (art. 3º., CF/88).

Dentro desse contexto, agora focando na função social das empresas voltadas para o desenvolvimento sustentável, o legislador demonstrou sua preocupação com o tema ao fazer incluir na Constituição Federal, como direito fundamental junto ao rol dos princípios da ordem econômica, em pé de igualdade com a livre concorrência, a defesa do meio ambiente. É esse o teor do inciso V, artigo 170, da Carta Magna Brasileira.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Com essas mudanças as empresas passaram a atentar para a necessidade de aliar ao seu progresso econômico e produtivo ações que passaram a privilegiar projetos sociais e a conservação ambiental, sempre visando um negócio sustentável. Ocorre que a busca por esse equilíbrio, em diversas oportunidades, passou a ser confundido com desenvolvimento social, que mesmo atrelado ao desenvolvimento sustentável, com ele não se confunde totalmente.

Assim, nem toda empresa que realiza ações sociais prima pelo desenvolvimento social voltado a um desenvolvimento sustentável, visto não serem raros os casos em que uma

indústria altamente poluidora destina vultuosos valores para a construção de um centro médico ou doação de numerário para creches, orfanatos e outras entidade filantrópicas. Por mais que sejam louváveis essas iniciativas, elas não justificam a ofensa causada ao ambiente pela atividade desenvolvida pela empresa, ou seja, essa “ação social” (doação de recursos financeiros para finalidades estranhas à sua atividade-fim) não significa que a empresa esteja agindo com “responsabilidade social”, muito menos “sustentável”.

A incansável busca pelo lucro, finalidade maior do sistema capitalista e da livre iniciativa, deve estar aliado ao desenvolvimento sustentável, gerando riquezas não apenas ao detentor do capital, mas também à comunidade e ao meio ambiente. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma adequada, equilibrada, reduzindo o impacto das atividades empresariais ao meio ambiente. Com efeito, a responsabilidade social da empresa deve estar voltada ao desenvolvimento sustentável, agindo em respeito à dignidade da pessoa humana e preservação das reservas naturais.

3 Responsabilidade Social Corporativa

De acordo com Srour (1998 upud Soares, 2004), “o que direciona as empresas para o lucro com responsabilidade, em detrimento da pura maximização do lucro, é o fato de que, como as relações que amarram a empresa e contrapartes são relações de poder”.

Na concepção contemporânea de responsabilidade social empresarial, está se refere, de forma ampla, à atitude ética tomada em relação à comunidade, envolvendo a preocupação com o desenvolvimento e a sustentabilidade da mesma. A abrangência desse conceito é muito discutida, não havendo um consenso sobre que práticas devem ser adotadas e em que circunstâncias pode-se considerar que uma empresa está sendo socialmente responsável.

A conceituação de responsabilidade social empresarial tem sido apresentada de forma confusa, apesar da vasta literatura referente à mesma. Santa Cruz (2006 upud Sousa E Costa 2012) menciona que “conceituar e delimitar o que é a responsabilidade social no contexto empresarial são desafios, visto que ela assume diferentes práticas”.

Não existe uma definição consensual de responsabilidade social, não havendo uma lista rígida de ações que a componham. Segundo Oliveira (2008 upud Sousa E Costa 2012),

“pode-se observar diferentes abordagens de responsabilidade socioambiental, que vão desde a ampla perspectiva fundamentada na teoria dos *stakeholders* até abordagem focada no lucro, a partir da teoria dos *shareholders*. Como diferença básica, o autor cita que a teoria dos *shareholders* tem uma visão de sistema fechado de empresa, com ênfase na racionalização de operações, maximização de eficiência e redução de custo, enquanto que a teoria dos *stakeholders* tem uma visão de empresa como sistema aberto, que não somente afeta, mas também é afetado pelo meio que o cerca”.

O conceito de RSE é baseado na interdependência entre a empresa e a sociedade, observando as variáveis que influenciam este relacionamento. São destacadas as interações empresariais com os governos, a ética da riqueza das nações, o desenvolvimento sustentável e as vantagens competitivas (Sousa E Costa, 2012).

É difícil encontrar uma lista de requisitos bem definida sobre o que uma empresa deve fazer para ser considerada socialmente responsável. Porém, mesmo não existindo consenso sobre a definição e os requisitos necessários e suficientes para que a empresa possa ser considerada socialmente responsável, há uma série de pontos fundamentais para a busca da RSE. Por exemplo, uma empresa que almeja ser socialmente responsável tem que seguir a legislação em todas as áreas. Além disso, a responsabilidade social pode ser vista pelas dimensões de atuação das empresas, como desempenho responsável na área ambiental, consideração às comunidades que são impactadas pelas atividades empresarias com impactos socioambientais (Oliveira, 2008).

A incansável busca pelo lucro, finalidade maior do sistema capitalista e de livre iniciativa, deve estar aliado ao desenvolvimento sustentável, gerando riquezas não apenas ao detentor do capital, mas também à comunidade e ao meio ambiente. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma adequada, equilibrada, reduzindo o impacto das atividades empresariais ao meio ambiente. A responsabilidade social da empresa deve estar voltada ao desenvolvimento sustentável, agindo em respeito à dignidade da pessoa humana e preservação das reservas naturais.

4 Metodologia

A metodologia foi desenvolvida através de consulta e análises de publicações que analisaram e discutiram o tema responsabilidade social e desenvolvimento econômico na gestão ambiental das empresas. Foram consultados livros, artigos científicos e revistas com referências de 2013 a 2018. As publicações consultadas evidenciaram o caráter dicotômico da atuação dos setores de responsabilidade social em empreendimentos com importantes impactos sociais e ambientais. Invariavelmente foi revelado nas literaturas visitadas, que atender os aspectos legais que norteiam a preservação ambiental em atividades no uso dos recursos naturais, obrigou as empresas a discutirem a gestão ambiental no âmbito dos grandes empreendimentos.

Ao desenvolver os estudos para elaboração do artigo, revelou-se nas publicações correntes que defendem a possibilidade de lucro nas empresas, mesmo que elas atuem de forma a garantir a preservação ambiental e justiça social na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

5 Considerações Finais

Ao analisar conceitos de responsabilidade social no contexto empresarial e sua atuação em empreendimentos com impactos socioambientais evidenciam-se conflitos conceituais e, sobretudo, de atuação na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Na realidade as grandes empresas e corporações estabeleceram o setor de responsabilidade social dentro de suas organizações para atender uma demanda discutida mundialmente em diversos fóruns e espaços na perspectiva da preservação ambiental e do crescimento econômico.

As organizações se adequaram para não perder seus lucros. As empresas foram obrigadas a atuar na mitigação de impactos socioambientais de seus empreendimentos sem que com isso, comprometessem seu lucro. Na bibliografia consultada para esse artigo há teorias que defendem a possibilidade do lucro com a mitigação socioambiental adequada, entretanto, o uso inadequado dos recursos naturais com vistas ao desenvolvimento do capital aponta uma fragilidade enorme da defesa da sustentabilidade versus o desenvolvimento econômico.

O empobrecimento contínuo das camadas populacionais que estão à margem dos meios de produção ou explorados por eles só aumentam no contexto mundial.

Há na atuação do desenvolvimento capitalista uma questão ética premente que situa de um lado o lucro, principal objetivo do sistema, e do outro o desenvolvimento sustentável, que indica a real possibilidade de se utilizar os recursos naturais para o desenvolvimento econômico sem que necessariamente haja o agravamento da miséria humana e uma futura impossibilidade de vida saudável, justa e sustentável no planeta.

A gestão socioambiental estratégica de atuação dos setores de responsabilidade social das empresas e corporações permeia um campo de interesse dicotômico e que denota que os setores de responsabilidade social das empresas não atuam de forma plena na perspectiva do desenvolvimento sustentável a partir do capital.

REFERÊNCIAS

BERTÉ R. **Gestão Sócio Ambiental no Brasil: Uma análise ecocêntrica**. Curitiba – PR 2013.

BERTÉ, R; Mazzaroto, A. **Gestão Ambiental no mercado empresarial**. Curitiba – PR 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>

DIAS, R. **Lucro e Responsabilidade Social**. 2017 Disponível em:
<<http://www.genneegociosegestao.com>> acesso em

OLIVEIRA, José Antônio Puppim. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro:Elsevier, 2008. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 69-70.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes, GONÇALVES, Ana Paula Roncáglio Heining. **Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social, 2013**. Revista Inova Ação, Teresina, v. 2, n. 2, art. 3, p. 42-54, jul./dez. 2013

SOARES, Giana Maria de Paula. RAE-eletrônica, v.3, n.2, art.23, jul./dez.2004.

SOUSA, Julia Alves; COSTA, Thiago de Melo Teixeira **Responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável: conceitos, práticas e desafios para contabilidade**. Revista organizações em contexto – Programa de Pós-Graduação em Administração / Universidade Metodista de São Paulo – vol.08, n. 15, jan. – jun 2012.

SILVEIRA, Lisilene Melo; PETRINI, Maira **Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Corporativa: uma análise bibliométrica da produção científica internacional**, 2018. Disponível: <http://www.scielo.br>. Acesso em 24 de maio 21019.